



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 436

Lapa, 18 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente:

DAR PÂMIS  
PÂMIS  
2308/05  
Lapa  
João Renato Leal Afonso  
Presidente

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e o Paraná Banco com o intuito de fornecer empréstimos pessoais aos servidores municipais.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 969/05

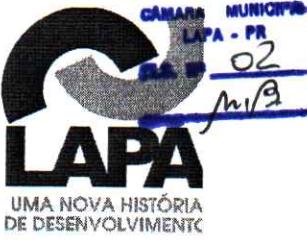
DATA 23.08.05

14:23 MBR

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E O PARANÁ BANCO S/A , VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular firmado pelo MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público e interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.020.452/0001-05, representada por seu Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNUNG BATISTA, doravante designada **CONSIGNANTE**; e de outro lado o PARANÁ BANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.388.334/0001-99, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designada **BANCO**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Certifico que o Selo de Autenticidade foi fixado na última folha do documento entregue a parte.

## 1. DO OBJETO

1.1 As atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município de Lapa, por parte do Paraná Banco S/A, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

1.1.1 A concessão dos empréstimos subordina-se a decisão exclusiva do Paraná Banco S/A, observadas as condições deste instrumento, e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

1.1.2 Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO**, em conceder empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

## 2. DO VALOR

2.1 O limite individual dos empréstimos deve estar enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Paraná Banco S/A.

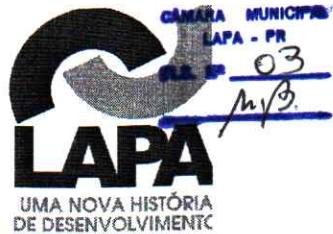
## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

3.1 Informar expressamente ao **BANCO** o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação de empréstimos, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: No cálculo da margem consignável não deve ser levado em consideração o valor correspondente a horas extras, plantão ou de função comissionada percebida pelo servidor, restringindo-se à remuneração efetiva e às vantagens pessoais incorporadas, para efeitos de obtenção de empréstimo junto ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo: A **CONSIGNANTE** é responsável pela emissão e controle do limite de margem consignável disponível para o servidor, obrigando-se, a, mensalmente, e até a final liquidação de cada contrato de empréstimo celebrado, registrar e reservar em favor do PARANÁ BANCO S/A a margem consignável dos servidores, cujo cancelamento somente poderá ser promovido com a expressa autorização do PARANÁ BANCO.

3.2 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos do Setor de Recursos Humanos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos que trata o presente Convênio.

3.3 Deferir, formalizar e validar, a pedido do servidor interessado, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos.

3.4 Providenciar a consignação em folha de pagamento das parcelas averbadas e devidas mensalmente de cada servidor, de acordo com as informações prestadas pelo **BANCO**.

3.5 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores/funcionários, conforme Cláusula 3.4 deste Convênio, diretamente ao PARANÁ BANCO S/A – nº. 254, na conta corrente nº. 5675301-8, Agência 0001 – Curitiba (PR), no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva consignação das parcelas na data da folha de pagamento dos servidores/funcionários.

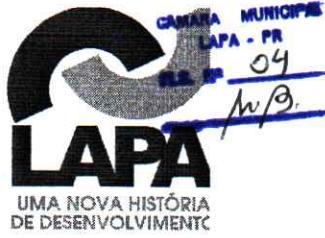
3.6 Encaminhar ao **BANCO**, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor, mês de competência, etc.).

3.7 Tomar providências para regularização de qualquer processo, inclusive de ocorrências eventualmente rejeitadas, bem como, as que objetivarem a cobrança de prestações não descontadas.





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## 4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.1 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Empréstimo, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

4.2 Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para viabilizar as operações.

4.3 Providenciar, diretamente com o servidor, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.

4.4 Conceder os empréstimos, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação.

4.5 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

4.6 Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignadas, mês de início e término, para que a **CONSIGNANTE** proceda os devidos descontos em folha de pagamento.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de aditivo próprio.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos e financiamentos autorizados, até a sua integral liquidação.

5.2 O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



5.3 Poderá, ainda haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de:

- Extinção, liquidação, falência ou concordata de qualquer das partes;
- Descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes de contratos de empréstimo já celebrados, perdurarão até sua final liquidação.

## 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 A responsabilidade e faculdade pela concessão do empréstimo é exclusiva do PARANÁ BANCO S/A, não se responsabilizando a **CONSIGNANTE** pelas obrigações assumidas pelo servidor junto ao **BANCO**, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade da assinatura do mutuário.

6.2 A liberação dos empréstimos será processada sempre em favor do servidor, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo.

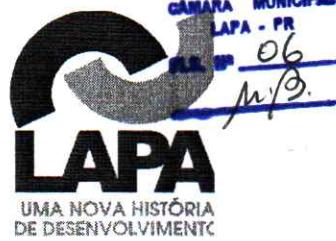
6.3 Os casos de licenças e férias, não poderão ser alegados para efeito de não consignação. A **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo contratado pelo servidor.

6.4 Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte, acrescida de juros "*pro rata temporis*".

6.5 Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo, a **CONSIGNANTE** deverá informar o fato ao **BANCO** no prazo de 3 (três) dias para que este tome as providências cabíveis, e compromete-se a descontar, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo concedido com base neste Convênio, para pagamento ao Paraná Banco S/A. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito do **BANCO**, fica a **CONSIGNANTE** eximida de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



6.6 Na concessão dos empréstimos deverão incidir juros e IOF- Imposto sobre Operações Financeiras, este calculado na forma da legislação em vigor.

## 7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de LAPA para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

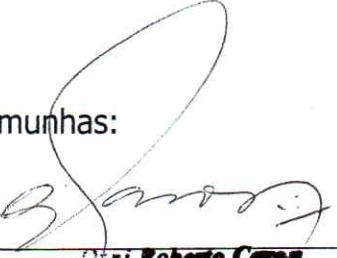
E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

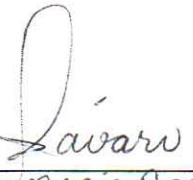
Lapa , 12 de Agosto de 2005.

  
**CONSIGNANTE  
MUNICÍPIO DE LAPA**

  
**PARANÁ BANCO S/A**

Testemunhas:

  
Nome: *Roberto Caros*  
CPF: *002.876.609-15*

  
Nome: *Maria Appreclia Fávaro Hammer*  
CPF: *558.955.509-15*





CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.R. Nº 07  
MFB

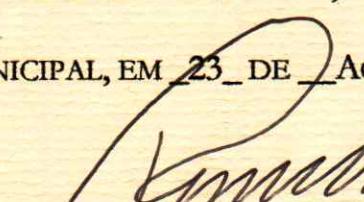
## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

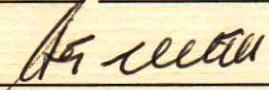
ASSUNTO: TERMO DE CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O PARANÁ BANCO COM O INTUITO DE FORNECER EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 23 DE AGOSTO DE 2005,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2005

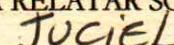
  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26 / 08 /2005.

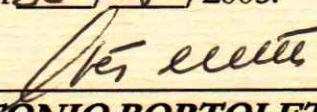
  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
JUCIEL

LAPA, EM 26 / 08 /2005.

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**DR. FABIANO P. H. KALED**  
*Assessor Especial Jurídico*  
**OAB-PR Nº 18.708**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
S.E. P. 08  
M.P.

**CAMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Parecer nº 60/2005**

Ref: Convenio que entre si celebram o Município de Lapa e o Paraná Banco S/A visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

O Ofício nº 436/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o Paraná Banco S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob ° 14.388.334/0001-99, cujo objetivo é possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do município de Lapa, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Verificamos que o referido convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra, cabendo inclusive rescisão unilateral.

independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com grande relevância para os servidores municipais, em especial para àqueles que necessitam de empréstimo com juros acessíveis para honrar compromissos assumidos.

Ademais, importante salientar, trata-se de mais uma opção de empréstimo em meio a tantas outras ofertadas por diversas instituições bancárias, sendo que, no caso em tela, não há obrigação do servidor municipal em contratar especificamente com o Paraná Banco, cabendo ao próprio servidor fazer a sua escolha, de acordo com o seu entendimento e conveniência.

Frise-se, ainda, estar consignado em seu item de nº 06, do instrumento em epígrafe, que o ora consignante (Município de Lapa) não se responsabiliza pelas obrigações assumidas pelo servidor junto ao Banco, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar junto a instituição financeira.



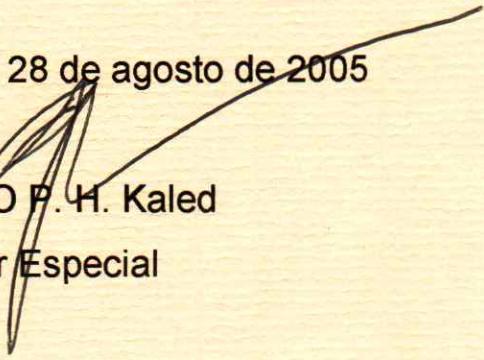
**DR. FABIANO P. H. KALED**  
*Assessor Especial Jurídico*  
**OAB-PR Nº 18.708**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
R.R. Nº 10  
MFB

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 28 de agosto de 2005

  
FABIANO P. H. Kaled  
Assessor Especial



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA 11  
MVB.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO

AUTOR: Executivo Municipal

Súmula: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O PARANÁ  
BANCO COM O INTUITO DE FORNECER EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.

### Parecer

O Convênio Apresentado não tem nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade.

Assim meu Parecer é pela tramitação do referendo ao convênio em Plenário, para o que, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo.

Lapa, 30 de Agosto de 2005

*Juciel J. dos Santos*  
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. 12  
M/3.

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº19**

**SÚMULA:** REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O PARANÁ BANCO COM O INTUITO DE FORNECER EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AO SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o Município e o Paraná Banco com o intuito de fornecer empréstimos pessoais aos servidores Municipais.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. 13  
M.P.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objetivo possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município de Lapa, por parte do Paraná Banco S.A.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 30 de agosto de 2005.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador-RELATOR

*Antônio Luiz Carlos Cavalini*

**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

Vereador-PRESIDENTE

*Marco Antonio Bortoletto*

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

Vereador-MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL. 101 14  
MVR

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 82**, 09 de Setembro de 2005

**AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O PARANÁ BANCO COM O INTUITO DE FORNECER EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o Município e o Paraná Banco com o intuito de fornecer empréstimos pessoais aos servidores Municipais.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objetivo possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município de Lapa, por parte do Paraná Banco S.A.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 09 de Setembro de 2005

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente



  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
1º Secretário